

LEI N° 628 de 23 de Agosto de 1967

Que autoriza o Poder Executivo sustar
pelo prazo de 90 dias, a cobrança do
imposto de serviço, constante do Código
Tributário deste Município.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a sustar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cobrança do Imposto de Serviço constante da letra "h", item I, do artigo 49, Seção I, Capítulo IV da Lei nº 603, de 28 de Dezembro de 1966 e que resulta na taxação que figura na letra "j", item II da Tabag nº 1 da Lei em pauta.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

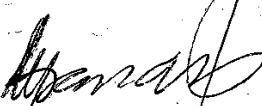
Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 1967



Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.



Armando Paalar

Dir. Geral.